PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO PARA O LOTE 7 DO PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CONTRATO N.º 1092/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º CP/837/2021

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS – SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**, com o NIF 600 014 690, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representado neste ato pelo Secretário-Geral, David João Varela Xavier, designado pelo Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (adiante designado "**Primeiro Outorgante**" ou "**SGPCM**");

e

A **PAMAFE - INFORMÁTICA, LDA**, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504 099 388, com sede na R de Crasto 194 R/C, 4150-241, Porto, representada neste ato por Paulo Fernando da Silva Ferreira e Paulo Jorge Nova Pereira de Morais, na qualidade de representantes legais, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "Segundo Outorgante" ou "Fornecedor" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "Partes");;

CONSIDERANDO QUE:

A) O fornecimento foi adjudicado por despacho da Secretária-Geral Adjunta, em substituição do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 25 de outubro de 2021;

B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros na mesma data;

C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.07.01.07.A0.A0, fontes de financiamento 357 e com o n.º de compromisso F252200625.

D) Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o fornecedor, previamente à assinatura do contrato, prestou uma caução no valor de 16.118,03 € (dezasseis cento e dezoito euros e três cêntimos). A caução foi prestada por PAMAFE - INFORMÁTICA, LDA, garantido por Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO PARA O LOTE 7 DO PROCEDIMENTO TENDENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO**, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o lote 7 do procedimento para aquisição de equipamento informático, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do gestor do contrato, sem prejuízo da autonomia técnica do fornecedor.
2. A SGPCM, monitorizará em contínuo o fornecimento, com vista a verificar se a mesma reúne as especificações técnicas legais e contratualmente definidas.
3. Os fornecimentos deverão ser prestados nos termos indicados pela SGPCM.
4. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
   a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
   b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pela SGPCM.
   c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o gestor do contrato, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
   d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.
   e) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato da SGPCM, logo que tenha conhecimento, o facto que

torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até à total e integral execução das obrigações contratuais, num prazo máximo de 14 (catorze) dias.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço máximo a pagar pelo fornecimento dos bens é de 322.360,51 € (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui a totalidade dos bens discriminados no caderno de encargos para o lote 7.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve emitir uma única fatura após a aceitação dos bens pela entidade adjudicante podendo optar a todo tempo pela emissão de faturas eletrónicas.
5. O adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do procedimento.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGPCM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor será este responsável pelas despesas suportadas pela SGPCM relacionadas com os fornecimentos em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

   i) decorrido o prazo contratual sem que o fornecimento tenha sido prestado nos termos contratados, a entidade adjudicante aplicará ao adjudicatário, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;

   j) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGPCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

   a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 (vinte) ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

4. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

   b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.ª

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5. O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da SGPCM ou do Governo de Portugal

sem o consentimento prévio da SGPCM.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do presente contrato.
   b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
   c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;
   d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
   e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
   f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual do fornecedor

1. O fornecedor não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia da SGPCM.
2. O fornecedor não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do Contrato sem autorização prévia da SGPCM.

3. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido, respetivamente, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

4. Nos termos do disposto no artigo 324.º do CCP, a SGPCM, pode, a qualquer momento, ceder a sua posição contratual a outro organismo público, comunicando o facto ao fornecedor.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações da SGPCM dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

   PAMAFE - INFORMÁTICA, LDA

   Morada: R de Crasto 194 R/C, 4150-241, Porto

   Gestor:

   Telefone:

   Endereço eletrónico:

2. Todas as comunicações do fornecedor dirigidas à SGPCM são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

   SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

   Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa

   Gestor do Contrato:

   Telefone:

   Endereço eletrónico:

Clausula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.ª

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

1. A entidade adjudicante, entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no trabalho e melhoria social.

2. Neste âmbito, pretende-se, que de acordo com o fornecimento a prestar, contribua para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e promova medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

a) Não utilizar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;

b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar damão-de-obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);

c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;

d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindoa legislação nacional em vigor na área da SST;

e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão,liberdade de associação e direito à negociação coletiva;

f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem preda de remuneração;

g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);

h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja, excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;

i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;

j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;

k) Não usar a rede de esgotos, para abusivamente escoar resíduos sólidos e líquidos não autorizados. Segregue os seus resíduos e assegure o encaminhamento para recetores licenciados/autorizados à sua aceitação;

l) Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, por forma a evitar, consumos excessivos de recursos hídricos e energéticos e por forma a evitar qualquer tipo de danos ou contaminação ambiental;

m) A implementação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pela entidade adjudicante e deve resumir-se ao menor tempo possível, por forma a evitar constrangimentos ambientais e funcionais;

n) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o usode equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalhado e função a executar;

o) Sinalizar e alertar o adjudicante, para constrangimentos e alterações funcionais decorrentes do desenrolar dos trabalhos a que encontra afeto;

p) Identificar o nível de risco de incêndio associado ao trabalho a desenvolver e sempre queo mesmo seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar os equipamentos de prevenção e combate a incêndios adequados;

q) Informar a entidade adjudicante, sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas e só o poderá fazer mediante a autorização desta;

r) Comunicar à entidade adjudicante qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;

s) Durante os trabalhos e após a sua conclusão, os espaços ocupados pela realização dos mesmos, deverá ficar nas melhores condições ao nível de arrumação e limpeza;

t) Em caso de dúvida, deverá contatar, sempre, o seu interlocutor na entidade adjudicante;

u) O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a entidade adjudicante, mas o incumprimento por terceiros pode acarretar responsabilidades.

Cláusula 16.ª

Foro competente

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

David João Varela Xavier
c=PT, o=Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cn=David João Varela Xavier
2022.03.10 11:53:16 Z

David João Varela Xavier

O Segundo Outorgante

PAULO FERNANDO DA SILVA FERREIRA
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO DA SILVA FERREIRA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-504099388, o=PAMAFE - INFORMATICA, LDA., ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=paulo.ferreira@pamafe.pt, serialNumber=PNOPT- , sn=DA SILVA FERREIRA, givenName=PAULO FERNANDO, cn=PAULO FERNANDO DA SILVA FERREIRA
Dados: 2022.03.10 11:36:31 Z

Paulo Fernando da Silva Ferreira

PAULO JORGE NOVA PEREIRA DE MORAIS
Digitally signed by PAULO JORGE NOVA PEREIRA DE MORAIS
Date: 2022.03.10 09:26:49 Z

Paulo Jorge Nova Pereira de Morais